



Protocolo de Associação do Doutoramento em Teoria Política, Relações Internacionais e Direitos Humanos

Entre

A Universidade de Évora, adiante designada por UÉvora, pessoa coletiva de direito público n.º 501 201 920, com sede em Évora, no Largo dos Colegiais n.º 2, 7000-803 Évora, legalmente representada neste ato pela sua Reitora, Professora Doutora Hermínia de Vasconcelos Vilar, ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos nos termos do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2021, de 12 de fevereiro,

e

A Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, pessoa coletiva de direito público n.º 512 017 050, com sede na Rua da Mãe de Deus, Campus Universitário de Ponta Delgada, 9500-321 Ponta Delgada, legalmente representada neste ato pela sua Reitora, a Prof.ª Doutora Susana da Conceição Miranda Silva Mira Leal.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de associação e cooperação, que se regerá pelo seguinte clausulado:

Cláusula Primeira

ÂMBITO E OBJETO

1. O presente protocolo tem por objeto estabelecer entre as partes relações de cooperação com vista à formação de especialistas no domínio da “Teoria Política, Relações Internacionais e Direitos Humanos”.
2. Pelo presente protocolo, a UÉvora e a UAc acordam em associar-se para a realização e lecionação, nos termos da lei, do Doutoramento em Teoria Política, Relações Internacionais e Direitos Humanos.



3. A entrada em funcionamento do ciclo de estudos objeto do presente protocolo reporta-se à data do início do funcionamento da 1.ª Edição do Doutoramento (ano letivo 2022/2023).
4. A associação consubstanciada pelo presente protocolo envolve a realização de atividade de investigação, pelo que ambas as partes se comprometem a desenvolver projetos conjuntos de investigação no âmbito do Doutoramento objeto do presente protocolo.
5. A estrutura curricular do doutoramento, de acordo com processo de acreditação e registo na DGES, tem a duração de oito semestres e integra um conjunto de unidades curriculares (componente curricular do Doutoramento) com 90 créditos ECTS e uma Tese com 150 créditos ECTS.
6. A lecionação das unidades curriculares será assegurada pelas Instituições parceiras, decorrendo as sessões letivas em ambas as universidades, nas respetivas instalações, em regime presencial e por videoconferência, em função da localização do docente responsável da unidade curricular a quem tenha sido atribuída a lecionação.
7. Os orientadores da Tese podem ser de qualquer uma das instituições parceiras.
8. Os doutorandos frequentarão, nos termos do plano de estudos, o seu curso previsto, sem prejuízo de participarem em preleções, seminários, eventos científicos da especialidade, que serão organizados pela Comissão de Curso deste programa de doutoramento.
9. O Diploma será atribuído por ambas as instituições em conjunto nos termos do artigo 42.º da última republicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.
10. O grau é titulado por diploma subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente da Instituição de Acolhimento com menção das restantes Instituições parceiras, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.
11. Caso o doutorando tenha sido aprovado na parte letiva deste programa de doutoramento, mas não pretenda prosseguir para a fase de elaboração da tese, poderá requerer a passagem de um Diploma de “Curso de Doutoramento em Teoria Política, Relações Internacionais e Direitos Humanos”.
12. A entrada em funcionamento do ciclo de estudos objeto do presente protocolo é efetuada nos termos da lei.



Cláusula Segunda

UNIVERSIDADE SEDE DE ASSOCIAÇÃO

1. A UÉvora assume a responsabilidade de Universidade sede de associação, sendo da sua competência:
 - a) Submeter à Instituição parceira propostas de alteração ao curso, sempre que se revele necessário;
 - b) Desenvolver os procedimentos para a acreditação do curso junto da A3ES, ou para a sua alteração no caso em que sejam modificados os objetivos do curso;
 - c) Registrar as alterações do curso na Direção Geral do Ensino Superior após aprovação da acreditação;
 - d) Publicar a criação ou a alteração do curso em Diário da República.
2. A Universidade sede de associação deve assegurar o envio à Instituição parceira dos seguintes documentos:
 - a) Processo submetido a acreditação e alterações efetuadas ao mesmo;
 - b) Relatório de autoavaliação, as respetivas pronúncias e *follow-up* da acreditação, caso se aplique;
 - c) Relatórios das Comissões de Avaliação Externa da A3ES e Decisão do Conselho de Administração da A3ES;
 - d) Pedido de alteração do curso na DGES;
 - e) Notificação do registo de criação ou alteração do curso na DGES;
 - f) Publicação da criação ou alteração do curso em Diário da República.

Cláusula Terceira

GESTÃO CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA

1. A gestão científica e pedagógica do ciclo de estudos será efetuada em conjunto pelas Instituições parceiras, nos termos dos Regulamentos de ambas as Universidades



relativos a estas matérias, bem como pelas normas aprovadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes de cada instituição, além das normas orientadoras deste doutoramento constantes no Anexo A.

2. A coordenação científica e pedagógica será efetuada, rotativamente por um período de dois anos, por uma Comissão de Curso, composta por quatro professores de ambas as instituições, cabendo a função de Diretor de Curso a um dos membros desta.
3. A afetação de orientadores deverá ser efetuada equitativamente pelas Instituições parceiras, devendo ser proposta pela Comissão de Curso e aprovada pelos órgãos competentes de cada Instituição. Cada doutorando, através do projeto de tese a apresentar até final do 3.º semestre, poderá escolher o seu orientador de entre os professores do programa de doutoramento, podendo a Direção do programa de doutoramento atribuir, caso considere necessário, um coorientador de entre professores desta área de formação.
4. A distribuição do serviço docente de cada uma das Instituições será aprovada anualmente pelos órgãos competentes das respetivas Instituições, sob proposta da Comissão de Curso, e tendo em conta a afetação de unidades curriculares a cada instituição que consta no Anexo B.
5. O calendário escolar e os horários a funcionar em cada edição são definidos anualmente pelos órgãos competentes das Instituições parceiras, podendo os horários ser propostos pela Comissão de Curso.

Cláusula Quarta

UNIVERSIDADE DE ACOLHIMENTO

1. Considera-se Universidade de acolhimento aquela instituição onde se inscreve e matricula cada estudante.
2. Cada Universidade assume a responsabilidade de gestão administrativa e financeira relativa aos estudantes nela inscritos.
3. A Universidade de acolhimento mantém-se mesmo que o Orientador da Tese pertença à Universidade parceira.



4. Os eventuais reingressos de estudantes neste curso devem ser feitos na Universidade de acolhimento.

Cláusula Quinta

GESTÃO ADMINISTRATIVA

Na gestão administrativa, em modelo de repartição, compete a ambas as Universidades:

- a) A elaboração do Edital de Abertura do Programa de Doutoramento, a ser proposto pela Comissão de Curso aos órgãos competentes de cada Instituição parceira;
- b) A publicidade, sendo que ambas as instituições recebem candidaturas;
- c) A divulgação da seriação das candidaturas recebidas em ambas as Instituições;
- d) Assegurar as matrículas, inscrições e registo académico dos alunos nelas inscritos (lançamento de notas e creditações);
- e) A aprovação de projetos e registo de dissertações;
- f) Assegurar a tramitação das provas públicas;
- g) Emitir certificação de todos os atos curriculares, sendo o grau de doutor conferido em conjunto pelas Instituições parceiras, devendo ser mencionado em todos os documentos de certificação que o curso é ministrado por ambas as Instituições;
- h) Partilhar:
 - I. Listagem de candidatos colocados e matriculados por curso com informação necessária para registo na plataforma do RAIDES;
 - II. Listagem de inscritos por unidade curricular;
 - III. Registo académico dos alunos, tendo em consideração as pautas disponibilizadas pelas Instituições dos docentes responsáveis por



cada uma das unidades curriculares; estas pautas serão remetidas à Instituição parceira até 31 de março, no caso de unidades curriculares lecionadas no semestre ímpar, e até 15 de agosto, no caso de unidades curriculares lecionadas no semestre par;

- IV. Registo de dissertações e respetivos orientadores até 30 de junho do 2.º ano curricular;
- V. Ata das provas públicas e um exemplar da dissertação entregue após realização das provas, até 60 dias após a realização das provas;
- VI. Informação relativa a devedores de propinas e de desistentes no final de cada ano letivo.
 - i) Proceder ao depósito legal das dissertações nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual e normas complementares se as houver.
 - j) Os custos inerentes a atividades de gestão administrativa são partilhados por ambas as Instituições em função do número de alunos nelas inscritos.

Cláusula Sexta

GESTÃO FINANCEIRA

1. A gestão financeira ficará a cargo de ambas as Universidades, de acordo com o número de alunos inscritos em cada uma e nos termos das respetivas normas que nelas vigoram.
2. As propinas serão pagas na Universidade de Acolhimento, devendo a eventual alteração do valor da propina ser proposta pela Comissão de Curso aos Órgãos competentes de cada Instituição.
3. Não haverá repartição dos proveitos dos estudantes matriculados em cada uma das Instituições e as despesas decorrentes do funcionamento e dos custos com docência no âmbito do Doutoramento serão da responsabilidade de cada Instituição.
4. A possibilidade de cada Instituição conceder isenção, total ou parcial, aos seus técnicos superiores, docentes ou bolseiros é da responsabilidade de cada uma das Instituições,



devendo o custo da respectiva isenção ser deduzido nos proveitos que cada Instituição recebe.

Cláusula Sétima

EDIÇÕES DO CURSO

1. Sem prejuízo das normas legais relativas à entrada em funcionamento do ciclo de estudos, o início de cada edição do curso objeto do presente Protocolo fica dependente e condicionado a aprovação prévia dos órgãos competentes de cada Instituição parceira.
2. A entrada em funcionamento de cada edição será dependente de um número de vagas e mínimo de inscrições e matrículas constante do edital previamente aprovado pelos órgãos competentes de cada Instituição parceira.
3. A falta de aprovação por uma das partes, não confere à contraparte o direito a qualquer indemnização.
4. Os estudantes ficam sujeitos à regulamentação em vigor na instituição de acolhimento.

Cláusula Oitava

Vigência

1. O presente protocolo tem o seu início no ano letivo 2022/2023 e vigorará por um período de quatro (4) anos, a contar da data do início da primeira edição do curso, automática e sucessivamente renovável, por períodos de quatro anos, se nenhuma das partes comunicar a intenção de o não renovar, através de correio eletrónico com aviso de entrega, expedido para o endereço eletrónico da contraparte com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente ao termo inicial ou da sua renovação.
2. A faculdade prevista no número anterior é exercida sem prejuízo do normal funcionamento dos cursos já iniciados, comprometendo-se as partes a assegurar a sua regular continuação até final.



Cláusula Nona

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O indeferimento do pedido de acreditação de funcionamento do ciclo de estudos objeto deste protocolo por parte das entidades competentes determina a resolução do presente protocolo, sem direito de retenção ou indemnização.
2. Quaisquer dificuldades ou divergências na interpretação do presente clausulado serão dirimidas por comum acordo entre as partes, através dos seus representantes legais ou por intermédio de quem por estas for designado.
3. Todos os contactos estabelecidos no âmbito deste protocolo a nível de gestão académica e financeira deverão ser estabelecidos, respetivamente com a Universidade de Évora e a Universidade dos Açores nos serviços competentes.

Lido e achado conforme com a vontade das partes, vai o presente protocolo ser assinado por ambas, ficando na posse de cada uma um exemplar.

Universidade de Évora

Universidade dos Açores

Professora Doutora Hermínia Vasconcelos Vilar
Reitora

Prof.ª Doutora Susana Mira Leal
Reitora



ANEXO A

NORMAS ORIENTADORAS DO PROGRAMA DE DOUTORAMENTO EM “TEORIA POLÍTICA, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DIREITOS HUMANOS” DAS UNIVERSIDADES DE ÉVORA E DOS AÇORES

1.ª

Este programa de doutoramento é regido, em termos regulamentares, pelas seguintes normas orientadoras que obedecem ao prescrito nas normas superiores que determinam em geral a obtenção do grau de doutor nas Universidades de Évora e dos Açores, bem como pela lei geral aplicável às universidades portuguesas, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação.

2.ª

1. A execução destas normas orientadoras cabe à Direção do programa de doutoramento constituída por professores destas duas Universidades, nos termos regulamentares comuns a ambas, e constantes do projeto de doutoramento sujeito às entidades legalmente competentes.

2. A Direção do programa de doutoramento cumpre um mandato bienal, sendo a figura do Diretor atribuída, rotativamente, a um professor de cada uma das duas Universidades parceiras.

3.ª

Este programa de doutoramento insere-se na área de educação e formação 313 do CNAEF, considerando-se áreas afins todas as áreas de formação que, pela sua natureza, se possam articular tematicamente com a área 313.

4.ª

1. Os processos de candidatura, e respetivos processos de inscrição, decorrem no âmbito da tramitação procedimental usual nos serviços académicos competentes das Universidades de Évora e dos Açores.

2. O número de candidatos a admitir será determinado em conjunto pelas Reitorias das Universidades de Évora e dos Açores.

3. A fixação do valor das propinas, bem como a repartição do seu valor total, serão determinadas em conjunto pelas Reitorias das Universidades de Évora e dos Açores.



5.ª

1. A este programa de doutoramento podem candidatar-se:

- a) Os detentores do grau de mestre nesta área de formação ou áreas afins;
- b) Os detentores de licenciaturas nesta área de formação ou áreas afins obtidas antes da vigência do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, e cujo currículo inclua pós-graduações universitárias;
- c) Os detentores do grau de licenciado nesta área de formação ou áreas afins, desde que possuam experiência profissional em domínios práticos relacionados com esta área de formação, ou cujo currículo evidencie interesse científico pela área de formação deste programa de doutoramento.

2. As candidaturas implicam a apresentação formal do *curriculum vitae*, de elementos que comprovem a formação de cada candidato, bem como uma entrevista individual em termos definidos no edital de abertura deste programa de doutoramento.

3. O programa de doutoramento incluirá, em edital publicado nos termos legais, quaisquer especificações necessárias para o funcionamento deste programa em cada ano letivo.

6.ª

Os processos de candidatura serão apreciados pela Direção do programa de doutoramento, dentro dos prazos legalmente previstos em ambas as Universidades, sendo hierarquizados de acordo com deliberação fundamentada desta Direção.

7.ª

O programa de doutoramento tem duas componentes:

- a) A letiva, que corresponde à frequência, participação ativa e aprovação nas unidades curriculares previstas no respetivo plano de estudos;
- b) A execução do projeto de tese de doutoramento e redação desta.

8.ª

As sessões letivas decorrerão, em ambas as universidades, nas respetivas instalações, em regime presencial e por videoconferência em função da localização originária do docente a quem tenha sido atribuída a lecionação de cada unidade curricular.



9.ª

Os doutorandos frequentarão, nos termos do plano de estudos, um seminário de investigação e de metodologia que iniciará o acompanhamento permanente da sua atividade científica.

10.ª

Cada doutorando poderá escolher o seu orientador de entre os professores do programa de doutoramento, podendo a Direção do programa de doutoramento atribuir, caso considere necessário, um coorientador de entre professores desta área de formação.

11.ª

O acompanhamento permanente da atividade dos doutorandos traduz-se nas seguintes atividades:

- a) Frequência das atividades científico-culturais realizadas pelo «Seminário Permanente de Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais»;
- b) Frequência dos seminários que serão prelecionados durante cada período letivo;
- c) Elaboração e apresentação de um relatório anual das atividades científicas em que o doutorando participou.

12.ª

Cada doutorando deverá apresentar, até ao final do 3.º semestre, o seu projeto de tese, que deverá conter:

- a) Título da tese a elaborar;
- b) Uma apresentação do tema escolhido e do plano que pretende seguir, bem como o respetivo cronograma;
- c) Uma declaração do orientador escolhido que declare assumir a orientação do trabalho de redação da tese.

13.ª

O projeto de tese será apresentado em uma das sessões do «Seminário Permanente de Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais», onde será apreciado pela Direção do programa de doutoramento e pelo orientador da tese, podendo ser admitido, admitido sob condições expressas de reformulação ou recusado.



14.ª

Caso o doutorando tenha sido aprovado na parte letiva deste programa de doutoramento, mas não pretenda prosseguir para a fase de elaboração da tese, poderá requerer a passagem de um «Diploma de Teoria Política, Relações Internacionais e Direitos Humanos» enquanto diploma de pós-graduação.

15.ª

A avaliação final dos doutorandos é realizada nos termos previstos nos regulamentos de doutoramento vigentes nas universidades parceiras.

16.ª

Toda a tramitação relativa ao procedimento administrativo conducente à realização das provas públicas de doutoramento rege-se pelas disposições em vigor nas Universidades parceiras, em função do local de inscrição e matrícula do doutorando.

17.ª

Todos os casos omissos serão decididos pelas normas superiores e subsidiárias em vigor a partir do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, bem como pelas normas superiores vigentes em ambas as Universidades parceiras.



ANEXO B

INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELAS UNIDADES CURRICULARES DO CURSO

Unidade Curricular	Ano/Semestre	INSTITUIÇÃO
Metodologia de Investigação em Ciência Política	1.º ano / 1.º semestre	Universidade de Évora
Teoria da Cidadania e Direitos Humanos nas sociedades complexas	1.º ano / 1.º semestre	Universidade de Évora
Filosofia do Estado e das Relações Internacionais	1.º ano / 1.º semestre	Universidade dos Açores
Cidadania Europeia e Direitos Humanos	1.º ano / 2.º semestre	Universidade de Évora
Filosofia dos Direitos Humanos e Sistema Internacional	1.º ano / 2.º semestre	Universidade dos Açores
Geopolítica e Ordem Mundial	1.º ano / 2.º semestre	Universidade dos Açores
Biopolítica e Direitos Humanos	2.º ano / 3.º semestre	Universidade de Évora
Direito Internacional dos Direitos Humanos	2.º ano / 3.º semestre	Universidade de Évora
Regionalismo e Organização Social e Política: Europa e Espaço Atlântico	2.º ano / 3.º semestre	Universidade dos Açores